

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE PARÁ DE MINAS LTDA

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, Igaratinga-MG, CEP 35695-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.825/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, portador do CPF nº 038.587.786-21 e do RG nº MG-10.411.316, doravante denominado CONCEDENTE, e a CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE PARÁ DE MINAS LTDA, nome de fantasia CLÍNICA AMORSAÚDE DE PARÁ DE MINAS, situada à Rua Antônio de Melo, nº 18, Centro, Pará de Minas, CEP 35660-009, inscrita no CNPJ sob o nº 32.451.813/0001-94, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Reinaldo Alves Ramos, portador do CPF nº 541.055.016-15 e do RG nº MG-3.679.730, doravante denominada CONVENENTE, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua entre o Município de Igaratinga e a CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE PARÁ DE MINAS para atendimento dos usuários do serviço público municipal de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, referente à realização de consultas médicas e exames em diversas especialidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

- I Compete ao CONCEDENTE:
- a) Designar um(a) fiscal para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação;
- b) Informar e orientar os usuários do serviço público municipal de saúde, no âmbito do SUS, sobre a possibilidade de realizar consultas médicas e exames em diversas especialidades, por livre e espontânea vontade, às suas expensas, conforme Tabelas de Valores de Consultas Médicas e Exames constante do Anexo Único deste Acordo de Cooperação, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde fornecer o endereço completo e o telefone de contato da CONVENENTE para que os próprios usuários do serviço público municipal de saúde agendem a realização de consultas médicas e exames.

II – Compete à CONVENENTE:



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- a) Atender, conforme Tabelas de Valores de Consultas Médicas e Exames constante do Anexo Único deste Acordo de Cooperação, os usuários do serviço público municipal de saúde, no âmbito do SUS, que, por livre e espontânea vontade, às suas expensas, desejarem realizar consultas médicas e exames em diversas especialidades;
- b) Disponibilizar local apropriado para a realização das consultas médicas e exames, ou seja, que atenda ao interesse público, em observância às legislações federal, estadual, municipal e demais normas relacionadas à saúde pública;
- c) Informar ao(à) Fiscal do Acordo de Cooperação, ou ao(à) seu(ua) substituto(a) eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE NAS TABELAS DE VALORES DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES

Não há fator de correção ou periodicida<mark>de previamente estipulados para o reajuste nas Tabelas de Valores de Consultas Médicas e Exames. Fica a critério da CONVENENTE aplicar ou não possíveis reajustes de acordo com sua conveniência, devendo sempre informar ao CONCEDENTE.</mark>

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá qualquer transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicações entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE designará um(a) Fiscal(a) para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação. Ao(À) Fiscal compete dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dar ciência ao Prefeito Municipal, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, registrando todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

faltas e/ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do CONVENENTE constantes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto na

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 57.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal

interesse seja manifestado previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução de atividades previamente

acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até a plena conclusão.

Parágrafo Único – Constituem motivos para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas nas legislações vigentes e a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga — DOMI-e, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Igaratinga <www.igaratinga.mg.gov.br>, ícone "TRANSPARÊNCIA", subgrupo "Acordos e Termos de Cooperação", até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993, artigo 61,

parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, CONCEDENTE e CONVENENTE firmam este Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Igaratinga, 8 de julho de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Reinaldo Alves Ramos

Sócio-Administrador da Clínica Médica e Odontológica de Pará de Minas Ltda CONVENENTE

Elisângela Cristina Pimentel Campos

Secretária Municipal de Saúde Fiscal do Acordo de Cooperação

GA

Testemunhas: ANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Alexandre de Faria Silva

Chefe de Gabinete

Geraldo Fábio de Menezes

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



TRAN

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO ÚNICO TABELAS DE VALORES DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES

Consultas Médicas (Especialidades)	Valores (R\$)
Clínica Médica	90
Oftalmologia	90
Psiquiatria	90
Neurologia	90
Nutricionista	70
Psicologia	70
Otorrinolaringologia	90
Cardiologia	90
Dermatologia	90
Ortopedia	90
Ginecologia	90
Pediatria	90
Proctologia	90
Obstetrícia	90
Gastroenterologista	90
Angiologi <mark>a </mark>	90

Exames na Especialidade Cardiologista	Valores (R\$)
Ecg (Eletrocardiograma) com laudo	40
Ecg (Eletrocardiograma) sem laudo	30

Exames na Especialidade Neurologia	Valores (R\$)
Eletroencefalograma	120
Mapeamento cerebral	180
Eletroneuromiografia (cada membro)	90
Eletroneuromiografia membros superiores	SEN180 LVIN
Eletroneuromiografia membros inferiores	180
Eletroneuromiografia facial	180
P300	180
Potencial evocado auditivo (Bera)	180
Potencial evocado visual	180

Exames na Especialidade Otorrinolaringologia	Valores (R\$)
Videolaringologia (com DVD e laudo)	150
Lavagem unilateral	30
Lavagem bilateral	60
Retirada de corpo estranho	70